



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº /2017

Redija-se o artigo 14 do substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 34/2017 da seguinte forma:

Art. 14 – Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 4º, I, “f” e pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado, por lei específica, a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

José Luis Ribeiro de Almeida

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierre Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a matéria às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, entre as quais está fixada a necessidade de lei específica autorizadora visando a destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.